1 Área Responsável

1.1 A área de Relações com Investidores será responsável por gerir o conteúdo desta Política, cabendo ao DRI sua execução e acompanhamento.

2 Abrangência

2.1 Esta Política orienta o comportamento da BB Seguridade e de suas sociedades Controladas. Espera-se que as empresas Investidas definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

2.2 Esta Política se aplica a qualquer negociação realizada com valores mobiliários da Companhia: dentro ou fora de mercado regulamentado, direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e por conta própria ou de terceiros.

2.2.1 Não se consideram negociações indiretas ou por conta de terceiros aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas nesta Política, desde que as decisões de negociação do administrador não possam ser influenciadas pelos cotistas.

2.2.2 Presume-se, admitida prova em contrário e observado o disposto no item 2.2.3, que as decisões de negociação do administrador e dos gestores de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista do fundo.

2.2.3 A presunção de que trata o item 2.2.2 não se aplica aos fundos de investimento exclusivos cujos cotistas sejam seguradoras ou entidades de previdência complementar e que tenham por objetivo a aplicação de recursos de plano gerador de benefício livre (PGBL) e de vida gerador de benefício livre (VGBL), durante o período de diferimento.

2.2.4 Sem prejuízo de outras, são consideradas indiretas as aplicações, resgates e negociações com cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

3 Público-Alvo

3.1 As normas desta Política se aplicam a todas as Pessoas Vinculadas e Ligadas, conforme conceito contido na seção 7.

4 Regulamentação

4.1 Esta Política foi redigida em complemento à Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44") e à Lei 6.385/76. Em caso de dúvida ou divergência, os termos do referido normativo da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou de qualquer outra lei ou normativo que trate do mesmo assunto prevalecerão sobre esta Política.

5 Periodicidade de Revisão

5.1 O conteúdo desta Política será revisto, no mínimo, a cada três anos, a contar da data da última aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, ou em prazo inferior, caso seja necessário devido a alterações normativas ou necessidades estratégicas.

6 Sumário Executivo

6.1 Esta Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da BB Seguridade ("Política") tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade") e pelas Pessoas, Físicas ou Jurídicas, a ela Vinculadas, direta ou indiretamente, para a negociação de valores mobiliários de sua emissão, ou a eles referenciados.

7 Conceitos

7.1 Para efeitos desta Política, entende-se por:

7.1.1 **Acionista Controlador:** acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto, ou sob controle comum, direto ou indireto, que seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia, e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

7.1.2 **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia.

7.1.3 **Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios e aos de suas Controladas e Investidas que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

7.1.3.1 São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, sem prejuízo de outros que se enquadrem na definição contida no item 7.1.3, os itens relacionados nos incisos I a XXII, do Parágrafo Único, Artigo 2º, da Resolução CVM 44, que ocorram tanto no âmbito da Companhia como de suas Controladas e Investidas.

7.1.3.2 São relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de: operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios; mudança de controle, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas; e decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, tanto no âmbito da Companhia como de suas Controladas e Investidas.

7.1.3.3 São relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, suas Controladas e Investidas, a partir do momento em que iniciados os estudos ou análises relativas a tal pedido.

7.1.4 **Investidas:** empresas nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

7.1.5 **Comitês Estatutários:** órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária.

7.1.6 **Companhia:** a BB Seguridade Participações S.A.

7.1.7 **Conselho de Administração:** o Conselho de Administração da Companhia.

7.1.8 **Conselheiros Fiscais:** os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia.

7.1.9 **Conselho Fiscal:** o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

7.1.10 **Controladas:** sociedade na qual a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

7.1.11 **Diretor de Relações com Investidores (DRI):** o Diretor Executivo da Companhia que detenha designação específica prevista no Estatuto Social para representá-la perante órgãos reguladores e entidades administradoras dos mercados onde a Companhia detenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto a esses órgãos.

7.1.12 **Diretores Executivos:** os Diretores eleitos na forma do Estatuto Social da Companhia, incluindo o DRI.

7.1.13 **Informação Privilegiada:** qualquer informação relacionada à Companhia ou às suas Controladas e Investidas que possa ser classificada como Ato ou Fato Relevante e que ainda não tenha sido divulgada ao mercado.

7.1.14 **Período de Impedimento à Negociação:** todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do DRI.

7.1.15 **Pessoas Ligadas:** as pessoas que tenham os seguintes vínculos com as Pessoas Vinculadas, abaixo definidas: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda; e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas.

7.1.16 **Pessoas Vinculadas:** são as pessoas sujeitas à observância desta Política para negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, a saber: (i) a própria Companhia; (ii) Acionistas Controladores; (iii) Administradores, Conselheiros Fiscais, membros de Comitês Estatutários e todos os funcionários da Companhia; (iv) qualquer outra pessoa que, em virtude de seu cargo, função, posição ou execução de trabalho temporário na Companhia, sua Controladora, suas Controladas ou Investidas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada; (v) qualquer pessoa que tenha relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia e que tenha acesso a Informações Privilegiadas; (vi) qualquer uma das Pessoas Vinculadas listadas no item (iii) que se afaste de seu cargo, função ou posição, mantendo tal condição pelo prazo de 3 (três) meses após seu afastamento; e (vii) qualquer uma das Pessoas Vinculadas listadas nos itens (iv) e (v) que se afaste de seu cargo, função, posição ou execução de trabalho temporário na Companhia ou na sua Controladora, Controladas e Investidas antes da divulgação pública de Informação Privilegiada a que tenha tido acesso, mantendo tal condição pelo prazo de 3 (três) meses após seu afastamento ou até que o Ato ou Fato Relevante a que tenha tido acesso torne-se público, o que ocorrer primeiro.

7.1.17 **Plano de Investimento:** plano individual de investimento ou desinvestimento que detalha a intenção de negociação de Valores Mobiliários, formalizado pelas Pessoas Vinculadas, contemplando suas próprias negociações e as negociações de Pessoas Ligadas.

7.1.18 **Termo de Adesão:** termo de adesão à presente Política, conforme modelo constante no Anexo I, que deve ser formalizado pelas Pessoas Vinculadas.

7.1.19 **Valores Mobiliários:** quaisquer ações, debêntures, ADRs (American Depositary Receipt), certificados de recebíveis mobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e venda ou derivativos de qualquer espécie, cotas de fundos de investimento cuja decisão do administrador possa ser influenciada pelo cotista ou cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de emissão da Companhia, ou a eles referenciados que, por definição legal ou normativa, sejam considerados valores mobiliários.

8 Diretrizes

Adesão à Política

8.1 As Pessoas Vinculadas, com exceção do Controlador e da própria Companhia, devem aderir a esta Política mediante assinatura do Termo de Adesão em meio impresso (Anexo II para prestadores de serviço e anexo I para todas as demais Pessoas Vinculadas), ou por meio digital que permita a sua identificação e que seja aceito pela Companhia, no ato da posse em cargo, função ou posição ou início do trabalho temporário que a enquadre como Pessoa Vinculada, na forma do item 7.1.16.

8.1.1 As Pessoas Vinculadas também devem informar, no ato da posse em cargo, função ou posição ou início do trabalho temporário que a enquadre nessa condição, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários de que sejam titulares, assim como as de propriedade de Pessoas Ligadas a elas.

8.1.2 A própria Companhia e o Controlador automaticamente aderem a esta Política.

Vedações à Negociação de Valores Mobiliários:

8.2 Vedamos a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer Pessoa Vinculada e Ligada que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

8.3 Vedamos as Pessoas Vinculadas listadas no item 7.1.16, subitens (iii) a (vii), bem como as Pessoas Ligadas a elas, de negociar com Valores Mobiliários sem a formalização prévia de Plano de Investimentos, na forma do item 9, abaixo.

8.4 Vedamos as Pessoas Vinculadas e Ligadas de realizarem operação de aluguel de quaisquer Valores Mobiliários, bem como lançar opções de compra ou venda lastreadas em ações emitidas pela Companhia ou negociar ações emitidas pela Companhia tanto no Mercado a Termo, como no Mercado Futuro, independentemente da formalização de Plano de Investimento, na forma do item 9.

8.5 Não se aplicam as vedações aqui previstas às subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, situação em que é dispensada a formalização prévia de Plano de Investimento, na forma do item 9, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão de oferta desses Valores Mobiliários.

8.6 Para fins de caracterização do conhecimento e uso de Informação Privilegiada quando da negociação de Valores Mobiliários, presume-se, resguardados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, que:

8.6.1 a Pessoa Vinculada que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada fez uso de tal informação na referida negociação;

8.6.2 Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia, bem como aqueles que ocupem cargo equivalente em Controladas e Investidas, têm acesso a toda Informação Privilegiada relativa aos negócios da empresa onde exerçam as referidas funções, assim como a própria Companhia e os Acionistas Controladores;

8.6.3 as pessoas listadas no item 8.6.2, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional e de confiança com a Companhia ou com uma de suas Controladas e Investidas, ao terem tido acesso a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, sabem que se trata de Informação Privilegiada; e

8.6.4 as Pessoas Vinculadas relacionadas no item 7.1.16, subitens (iii), (iv) e (v), que se afastarem de suas funções dispondo de Informações Privilegiadas, valem-se de tal informação caso negociem Valores Mobiliários no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento.

8.7 Não se enquadram nas presunções previstas no item 8.6:

8.7.1 as aquisições de ações emitidas pela Companhia que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada realizada no âmbito do exercício de opções de compra de ações previsto em programa de outorga de opções de compra, além da outorga de ações no âmbito de programas de remuneração por ações, ambos previamente aprovados pelo órgão social competente; e

8.7.2 negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

9 Plano de Investimento

9.1 Permitimos às Pessoas Vinculadas negociar Valores Mobiliários mediante a prévia formalização de Plano de Investimento detalhando as suas intenções e as das Pessoas Ligadas a elas, desde que:

9.1.1 o Plano de Investimento seja formalizado perante o DRI, por meio do formulário Plano de Investimento em Valores Mobiliários da BB Seguridade Participações S.A. (Anexo III) ou por qualquer meio digital que permita a identificação da Pessoas Vinculada e que seja aceito pela Companhia.

9.1.2 estabeleça, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e

9.1.3 preveja prazo mínimo de 3 (três) meses para que o Plano de Investimento e suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeito.

9.2 Permitimos que o DRI rejeite o Plano de Investimento caso este esteja em desacordo com esta Política ou com a legislação vigente à época, devendo comunicar tal condição à Pessoa Vinculada.

9.3 Vedamos as Pessoas Vinculadas e Ligadas a:

9.3.1 manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento;

9.3.2 realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das negociações determinadas no Plano de Investimento.

9.4 As Pessoas Vinculadas devem comunicar ao DRI, em até cinco dias, as negociações que elas ou as Pessoas Ligadas a elas vierem a realizar, utilizando-se para tanto do formulário Negociação com Valores Mobiliários da BB Seguridade Participações S.A. (Anexo IV) ou de qualquer outro meio digital que permita a sua identificação e que seja aceito pela Companhia.

9.5 Permitimos que as Pessoas Vinculadas e Ligadas negociem com Valores Mobiliários no período de quinze dias que antecede a divulgação do ITR e do DFP da Companhia desde que, além da formalização do Plano de Investimento na forma da seção 9: (i) a Companhia tenha divulgado cronograma definindo datas específicas para divulgação do ITR e do DFP; e (ii) a Pessoa Vinculada reverta à Fundação Banco do Brasil quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação do ITR e do DFP.

9.5.1 A apuração dos ganhos auferidos e das perdas evitadas se dará somente quando houver a antecipação da data de divulgação do ITR/DFP, da seguinte forma: i) em operações de venda de Valores Mobiliários, será a diferença, se positiva, entre o preço de venda e a cotação de fechamento do dia imediatamente anterior à divulgação do ITR/DFP, multiplicado pela quantidade de ativos negociados, descontadas as despesas com taxas, tarifas, impostos, emolumentos, encargos etc; ii) em operações de compra, será o módulo da diferença negativa, se houver, entre o preço de compra e a cotação de fechamento do dia anterior à divulgação do ITR/DFP, multiplicado pela quantidade de ativos negociados, descontadas as despesas com taxas, tarifas, impostos, emolumentos, encargos etc.

9.5.2 A Pessoa Vinculada deverá fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Companhia para subsidiar o cálculo dos ganhos auferidos ou perdas evitadas, devendo a reversão dos montantes apurados ser realizada à Fundação Banco do Brasil em até 5 (cinco) dias úteis após a apuração dos valores envolvidos.

9.6 Mediante reporte da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deve verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas e Ligadas aos seus respectivos Planos de Investimento.

10 Valores Associados

10.1 Confiabilidade.

11 Penalidades

11.1 A transgressão às normas ora estabelecidas configura infração grave e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 6.385/76, nas Regulamentações da CVM, na Lei 10.303/2001, nos Normativos Internos da Companhia, entre outras que disciplinem o tema.

11.2 O uso de Informação Privilegiada a que tenha acesso e sobre a qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de Valores Mobiliários, é considerado prática criminosa e sujeita o infrator às penas da lei.

11.3 Deixar de comunicar à Companhia e, conforme o caso, à CVM e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, imediatamente após a posse em cargos, funções, posições ou início de trabalho temporário que tenha acesso a Informações Privilegiadas, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários que tenham posse, sujeita as Pessoas Vinculadas e Ligadas às cominações determinadas pelo órgão regulador.

12 Data da Última Aprovação pelo Conselho de Administração

12.1 Esta versão da Política de Negociação foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 31 de outubro de 2025.

13 Tabela de Controle de Versionamento

Vigência	31.10.2025 a 31.10.2028
Versão	7
Histórico de Alterações	Item 5.1

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, residente à _____, na qualidade de Pessoa Vinculada, conforme definido na Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. ("Política de Negociação") e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante ("Política de Divulgação"), declaro ter tomado conhecimento do conteúdo das referidas Políticas de Negociação e Política de Divulgação vigentes, aprovadas pelo Conselho de Administração da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade"), nos termos da Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021 e respectivas modificações ("Resolução CVM 44"), e assumo o compromisso de observar e cumprir integralmente as normas e procedimentos ali previstos, bem como na legislação e regulamentação vigentes.

Informo ainda, no quadro a seguir, os dados de meu cônjuge/minha(meu) companheira(o), meus dependentes incluídos em declaração anual de imposto de renda e as sociedades por mim controladas, direta ou indiretamente. Adicionalmente, informo no mesmo quadro a quantidade/tipo de valores mobiliários emitidos pela BB Seguridade ou a eles referenciados detidos, nesta data, por mim e por todas as pessoas acima descritas.

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE AÇÕES DA BB SEGURIDADE

CPF/CNPJ DO TITULAR	NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR	TIPO DE VALOR MOBILIÁRIO	QUANTIDADE DETIDA

_____ ,____ de _____ de 20___.
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO PARA TERCEIROS

Pelo presente instrumento, _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, residente/sediado à _____,
na qualidade de Pessoa Vinculada, conforme definido na Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. ("Política de Negociação") e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da BB Seguridade ("Política de Divulgação"), declaro ter tomado conhecimento do conteúdo das referidas Políticas vigentes, aprovadas pelo Conselho de Administração da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade"), nos termos da Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021 e respectivas modificações ("Resolução CVM 44"), e assumo o compromisso de observar e cumprir integralmente as normas e procedimentos ali previstos, bem como na legislação e regulamentação vigentes.

Comprometo, ainda, a divulgar os termos da Política de Negociação e da Política de Divulgação aos funcionários, prepostos, colaboradores e subcontratados (caso aplicável) envolvidos na prestação de serviços à BB Seguridade, em conformidade com os respectivos contratos de prestação de serviços ou similares celebrados entre as partes.

Comprometo, ainda, a zelar para que as pessoas mencionadas no parágrafo anterior observem integralmente a Política de Negociação e a Política de Divulgação, incluindo a adesão dessas aos referidos documentos, respondendo solidariamente com elas na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas disposições.

Declaro, também, que em caso de descumprimento de quaisquer disposições, estarei sujeito às sanções previstas na Política de Negociação e na Política de Divulgação e em qualquer contrato que tenha originado a presente adesão.

Informo ainda, no quadro a seguir, os dados de meu cônjuge/minha(meu) companheira(o), meus dependentes incluídos em declaração anual de imposto de renda e as sociedades por mim controladas, direta ou indiretamente. Adicionalmente, informo no mesmo quadro a quantidade/tipo de valores mobiliários emitidos pela BB Seguridade ou a eles referenciados detidos, nesta data, por mim e por todas as pessoas acima descritas.

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE AÇÕES DA BB SEGURIDADE

CPF/CNPJ DO TITULAR	NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR	TIPO DE VALOR MOBILIÁRIO	QUANTIDADE DETIDA

_____, _____ de _____ de 20___.
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura

ANEXO III – PLANO DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS DA BB SEGURIDADE

I- DECLARANTE

Nome/Razão Social	
Cargo/Empresa	
Estado Civil	CPF/CNPJ

II- PLANO DE INVESTIMENTO

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO NEGOCIAÇÃO	TIPO VALOR MOBILIÁRIO	QUANTIDADE / VALOR	DATA

CPF/CNPJ e Nome/Razão Social: Descrever o titular da negociação, se declarante, cônjuge ou dependente.
Tipo Negociação: Informar se compra ou venda.
Tipo Valor Mobiliário: Informar o tipo de valor mobiliário que se pretende negociar (ex: ação, debênture etc)
Quantidade ou valor: Informar a quantidade ou o montante financeiro a ser negociado.
Data: Data prevista para realizar a negociação, que deverá prever um prazo mínimo de 3 meses a partir da formalização do Plano de Investimento.

III- COMENTÁRIOS/INFORMAÇÕES ADICIONAIS

IV- DEMAIS DECLARAÇÕES

Pelo presente instrumento me comprometo a:

(i) Cumprir o estabelecido neste Plano de Investimento;

(ii) Justificar à Companhia os casos de descumprimento;

(iii) Observar os prazos de vedação de negociação previstos na Política de Negociação da Companhia; e

(iv) Informar a Companhia, por escrito, as modificações ou cancelamento deste plano, aguardando o período de 3 (três) meses para início de seus efeitos.

V- VIGÊNCIA

Este Plano de Investimento passará a viger a partir do 3º (terceiro) mês contados de sua assinatura e vigorará pelo prazo necessário para conclusão das negociações nele previsto.

_____, ____ de _____ de 20___.
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura

ANEXO IV – NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DA BB SEGURIDADE

I- DECLARANTE

Nome/Razão Social	
Cargo/Empresa	
Estado Civil	CPF/CNPJ

II- CARACTERÍSTICA DOS VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS

CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO NEGOCIAÇÃO	TIPO VALOR MOBILIÁRIO	QUANTIDADE / VALOR	DATA

CPF/CNPJ e Nome/Razão Social: Descrever o titular da negociação, se declarante, cônjuge ou dependente.
Tipo Negociação: Informar se compra ou venda.
Tipo Valor Mobiliário: Informar o tipo de valor mobiliário negociado (ex: ação, debênture etc)
Quantidade ou valor: Informar a quantidade ou o montante financeiro negociado.
Data: Data da negociação.

III- COMENTÁRIOS/INFORMAÇÃOES ADICIONAIS

_____, _____ de _____ de 20___.
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura